



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, COMUNIDADES TRADICIONAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REGULAMENTO DE COMPRAS

O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, denominada a seguir por PROJETO ÂNIMA, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Colaboração, Convênios ou congêneres.

Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo para fornecimento durante todo o projeto, com a finalidade de suprir todos os projetos do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PROJETO ÂNIMA, com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. identificação da necessidade de materiais;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra

Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. qualidade dos materiais;
- II. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- III. forma de pagamento;
- IV. prazo de entrega;
- V. agilidade de entrega;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa;
- VII. disponibilidade dos materiais;
- VIII. assistência técnica;



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, COMUNIDADES TRADICIONAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IX. garantia dos produtos.

O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras e aquisições com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, e-mail ou físico;

Das compras e despesas de pequeno valor:

Considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo esporádicos ou urgentes ou despesas com viagens, que não constem em nenhum grupo de produtos contados e selecionados, conforme regras estabelecidas neste Regulamento.

Nesse caso, as compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Dos documentos fiscais:

- I. Todos os documentos fiscais deverão estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total, descrição dos produtos ou serviços e sem rasuras;
- II. Serão aceitos Cupons Fiscais, Notas Fiscais, Recibos de pessoas autônomas (RPA), devendo este último ser acompanhado do recolhimento de INSS;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Ilhabela, 02 de julho de 2018

Izabel Brunsizian
Coordenação Geral